

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001520240401000120

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, através da Secretaria de Juventude e Esporte, identificou uma demanda premente para o desenvolvimento de infraestrutura de lazer e esporte no bairro Expedito Diógenes, objetivando promover a inclusão social, o bem-estar e a qualidade de vida da população local. Diante desse cenário, surge a necessidade imperativa de contratação de uma empresa especializada capaz de realizar os serviços de urbanização de uma areninha nesta região. A iniciativa visa proporcionar um espaço adequado e seguro para a prática de atividades físicas e esportivas, essenciais para o estímulo ao esporte entre crianças, jovens e adultos da comunidade.

Alinhada ao planejamento estratégico municipal que busca fomentar o lazer e o esporte como vetores de desenvolvimento social, a urbanização da areninha no Bairro Expedito Diógenes será fundamental para atender à crescente demanda por áreas de lazer qualificadas, contribuindo diretamente para a redução de índices de violência e para o combate à vulnerabilidade social na região. A expectativa é que, com a disponibilização desse espaço, haja um aumento significativo na oferta de atividades esportivas, resultando em benefícios educacionais, de saúde e sociais para a população.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados para a urbanização da areninha se justifica não apenas pelo propósito imediato de prover infraestrutura adequada para o esporte e lazer, mas também como um investimento estratégico no capital social do bairro Expedito Diógenes, resultando em impactos positivos de longo prazo na vida comunitária. A infraestrutura a ser desenvolvida deve incluir, mas não se limita a, pavimentação, iluminação, acessibilidade, áreas de convívio, além de garantir a segurança dos usuários e a sustentabilidade ambiental do projeto.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Esporte e Juventude	Ermeson Cipriano da Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação para a urbanização da areninha no bairro Expedito Diógenes é essencial para garantir a escolha de uma solução que atenda às necessidades do público-alvo, respeitando critérios de sustentabilidade e assegurando padrões de qualidade e desempenho. A definição clara desses requisitos é fundamental para orientar os fornecedores e assegurar que as propostas apresentadas atendam ao interesse público em promover um espaço de lazer e esporte que seja ao mesmo tempo inclusivo, seguro e ecologicamente correto.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em projetos de urbanização de áreas de lazer e esportivas, com especial atenção à qualidade do projeto e à durabilidade dos materiais e equipamentos utilizados. Será necessário apresentar um plano de execução detalhado, respeitando o prazo estipulado para conclusão das obras.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em conformidade com todas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, incluindo as normativas específicas para obras de urbanização e construção civil, segurança do trabalho e proteção ambiental. É necessário possuir todas as licenças e autorizações para a realização do projeto.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A proposta deverá contemplar o uso de materiais ecologicamente corretos, recicláveis ou de baixo impacto ambiental, bem como práticas de construção sustentável. Deverá ser apresentado um plano de gestão de resíduos da obra e, se aplicável, medidas para a conservação da água e eficiência energética. A reintegração de áreas verdes e minimização da impermeabilização do solo devem ser consideradas.
- **Requisitos da Contratação:** O projeto deve incluir:
 - Urbanização completa da areninha, incluindo áreas de lazer adjacentes;
 - Instalação de iluminação pública adequada para uso noturno;
 - Construção de vestiários e banheiros acessíveis;
 - Muro de contenção e vedação vertical conforme especificações técnicas detalhadas fornecidas;
 - Sistema de drenagem eficiente para evitar alagamentos;
 - Aplicação de pavimento permeável nas áreas externas para reduzir a impermeabilização do solo;
 - Inclusão de mobiliário urbano (bancos, lixeiras) feitos de material reciclado ou sustentável.

Para atender plenamente à necessidade especificada, a contratação deve ser realizada com uma empresa que não só cumpra os requisitos técnicos, legais e de sustentabilidade acima, mas que também demonstre comprometimento com a entrega de um projeto que promova o bem-estar comunitário, estimule a prática de atividades físicas e esportivas e contribua para a melhoria da qualidade de vida no bairro Expedito Diógenes. É imperativo que a proposta contenha todas as especificações necessárias para a realização de um projeto coerente e integral, porém, sem incluir exigências excessivas que possam limitar a competitividade do certame.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa apta a realizar os serviços

de urbanização de uma areninha no bairro Expedito Diógenes, junto à Secretaria de Juventude e Esporte do município de Jaguaribe/CE, explorou diversas soluções de contratação existentes entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: uma abordagem onde a Prefeitura Municipal de Jaguaribe negociaria diretamente com uma empresa qualificada, sem intermediários;
- Contratação através de terceirização: nesta modalidade, a Prefeitura contrataria uma empresa que seria responsável pela gestão completa do projeto, incluindo a subcontratação de eventuais outros serviços necessários;
- Formas alternativas de contratação: inclui opções como parcerias público-privadas (PPPs) ou concessões, onde o setor privado assumiria uma parcela do investimento ou gestão do projeto, sob condições específicas acordadas com a administração pública.

Após a análise detalhada das opções disponíveis e considerando as especificidades do projeto de urbanização da areninha, a solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação é a contratação direta com o fornecedor. Esta solução apresenta várias vantagens, incluindo:

- **Controle Direto:** Permite à Prefeitura de Jaguaribe manter o controle integral sobre o processo de urbanização, assegurando que todas as especificações técnicas detalhadas e os padrões de qualidade sejam rigorosamente seguidos;
- **Eficiência de Custos:** A negociação direta com o fornecedor possibilita uma maior transparência e controle sobre os custos, potencialmente resultando em economia de recursos públicos ao evitar intermediários;
- **Flexibilidade:** A administração municipal terá maior flexibilidade para negociar as condições contratuais, adaptando o projeto e a execução às necessidades específicas da comunidade local e a eventuais alterações no escopo do projeto.
- **Tempo:** A contratação direta tende a reduzir o tempo total necessário para a execução do projeto, uma vez que elimina a necessidade de se gerir múltiplos contratos ou de realizar processos licitatórios para a subcontratação de serviços específicos.

Considerando esses aspectos, recomenda-se que a Prefeitura de Jaguaribe proceda com a contratação direta de uma empresa especializada e devidamente qualificada para a execução dos serviços de urbanização da areninha no bairro Expedito Diógenes, garantindo, assim, a eficácia do projeto e o uso otimizado dos recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a urbanização da areninha no bairro Expedito Diógenes, junto à Secretaria de Juventude e Esporte do Município de Jaguaribe/CE, baseia-se num conjunto integrado de intervenções que contemplam a construção de um muro de contenção, vedação vertical e painéis, e a implementação de um sistema de pisos e pavimentação adequados. Esta proposta foi desenvolvida para atender efetivamente às necessidades da comunidade local, promovendo a inclusão social e oferecendo um

espaço adequado para práticas esportivas e de lazer.

Em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, a seleção deste objeto como solução para atender à necessidade pública identificada fundamenta-se no rigoroso processo de planejamento requerido pelo Art. 18, que destaca a necessidade de compatibilização com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias, abordagem de todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. A solução escolhida emerge como a mais adequada após um detalhado Estudo Técnico Preliminar (ETP), que considerou alternativas disponíveis no mercado e acompanhou a previsão do art. 18 §1º I, onde se descreve a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

De forma específica, a Lei Nº 14.133/2021, ao preconizar os princípios do planejamento, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), sustenta a escolha desta solução. A urbanização da areninha, ao considerar materiais duráveis e de manutenção econômica, além de práticas de engenharia que minimizam impactos ambientais e maximizam a utilidade pública do espaço, alinha-se com esses princípios, assegurando uma solução de longo prazo para o bem-estar da comunidade. As medidas de mitigação de impactos ambientais e a estratégia de inclusão por meio do esporte e lazer corroboram este alinhamento, enraizando a solução proposta na observância à legislação vigente.

Considerando as jurisprudências sobre a Lei Nº 14.133/2021, é relevante enfatizar a importância da escolha de soluções de mercado que garantam a melhor relação custo-benefício e atendam de maneira integral às necessidades públicas identificadas, conforme apontado nos princípios da economicidade e da eficiência. A solução para a urbanização da areninha foi identificada como a mais adequada existente no mercado após um comparativo de alternativas, observando-se, assim, a necessidade da competitividade e da seleção do fornecedor que garantirá o resultado mais vantajoso para a administração pública (Art. 11).

Em suma, a descrição da solução como um todo para a urbanização da areninha não apenas prioriza uma solução tecnicamente eficaz e econômica mas também enfatiza sua adequação ao contexto social e ambiental da comunidade do bairro Expedito Diógenes. Este enfoque confirma o alinhamento da contratação com os objetivos da Lei Nº 14.133/2021, garantindo que o processo de contratação responda de maneira eficaz e eficiente às demandas públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Urbanização de Areninha	1,000	Serviço
Especificação: Urbanização de Areninha			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Urbanização de Areninha	1,000	Serviço	117.645,14	117.645,14
Especificação: Urbanização de Areninha					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 117.645,14 (cento e dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento da contratação dos serviços de urbanização da areninha no Bairro Exedito Diógenes atende às orientações da Lei nº 14.133/2021, após uma análise cuidadosa que considerou os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica revelou que a urbanização da areninha constitui um serviço cuja divisão poderia comprometer a integridade e qualidade final do projeto. Considerando as interdependências entre as várias etapas da urbanização, como a pavimentação, instalações de segurança, e áreas de lazer, a fragmentação poderia levar a incongruências e dificuldades de integração, afetando adversamente a funcionalidade esperada do espaço.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do projeto em lotes menores para contratação separada não se mostrou técnica nem economicamente viável. Isso ocorre em virtude de que tais divisões acarretariam na necessidade de gestão e coordenação adicionais entre os diferentes contratados, elevando os custos administrativos e o risco de incongruência nos padrões de qualidade e execução.
- **Economia de Escala:** O estudo identificou que manter o projeto como um único objeto de contratação oferece melhor economia de escala, com redução nos custos unitários de materiais e mão-de-obra, devido à possibilidade de compras e contratações em maior volume. O parcelamento poderia elevar os custos proporcionalmente, eliminando os benefícios alcançáveis pela contratação unificada.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, ampliar a competição e permitir a participação de empresas de menor porte, a natureza específica e a escala deste projeto indicam que o mercado local e regional já possuem fornecedores qualificados capazes de realizar a totalidade do projeto. Essa abordagem também minimiza os riscos associados à coordenação entre múltiplos contratados.
- **Análise do Mercado:** Uma pesquisa de mercado confirmou que fornecedores com a capacidade de entregar o projeto integral existem em quantidade suficiente para assegurar uma competição saudável, sem que isso prejudique a qualidade ou a eficiência da entrega.

Portanto, com base nestes pontos, conclui-se que o não parcelamento é a opção mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e o atendimento aos objetivos pretendidos para a urbanização da areninha, alinhando-se ao interesse público e às melhores práticas de gestão de projetos complexos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o exercício financeiro de 2024. Conforme estabelecido no mencionado Plano, a urbanização da areninha no Bairro Exedito Diógenes é uma das prioridades estratégicas definidas para este período, visando atender às necessidades de promoção do esporte, lazer e bem-estar da população local.

A integração desta contratação com o Plano de Contratações Anual reitera o comprometimento da Administração com o planejamento estratégico municipal, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos e a consecução dos objetivos de desenvolvimento social e urbano previstos para o ano. A decisão de proceder com esta contratação foi fundamentada em estudos técnicos preliminares, os quais identificaram a urbanização da areninha como um investimento essencial para o fomento à prática de atividades físicas e inclusão social, alinhado, portanto, aos objetivos mais amplos de política pública municipal.

Além disso, o procedimento adotado está de acordo com os requisitos da Lei 14.133/2021, que orienta o planejamento das contratações públicas de modo a assegurar o aproveitamento eficiente dos recursos públicos e a obtenção dos melhores resultados para a administração, proporcionando maior qualidade de vida para a população. Assim, confirma-se que o processo de contratação para os serviços de urbanização da areninha no bairro Exedito Diógenes está alinhado com o planejamento estratégico e orçamentário estabelecido para o exercício em questão, seguindo rigorosamente os princípios de legalidade, eficiência e economicidade prescritos pela legislação.

10. Resultados pretendidos

A contratação da empresa apta a realizar os serviços de urbanização de uma areninha no Bairro Exedito Diógenes, junto à Secretaria de Juventude e Esporte do município de Jaguaribe/CE, almeja atingir resultados significativos que estejam alinhados com os princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento sustentável, conforme destacado pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, espera-se que o processo licitatório e a execução contratual tragam benefícios duradouros para a comunidade local e para a administração pública, conforme descritos a seguir.

- **Qualidade e Durabilidade das Obras:** Espera-se que a urbanização da areninha apresente elevado padrão de qualidade e durabilidade, evitando a necessidade de manutenções frequentes e assegurando a disponibilidade da infraestrutura para uso público por um longo período, compreendendo a importância da seleção cuidadosa de materiais e técnicas construtivas modernas e sustentáveis. Isso está em conformidade com o objetivo de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Promoção do Esporte e do Lazer:** A realização das obras de urbanização deve resultar na promoção do esporte e do lazer na região, contribuindo para o bem-estar da população e para a inclusão social. A melhoria da qualidade de vida e

saúde pública, decorrente do incentivo à prática de atividades físicas, alinha-se ao princípio de interesse público evidenciado ao longo da Lei nº 14.133/2021.

- **Economicidade e Eficiência nos Recursos Públicos:** Dentro dos princípios de economicidade e eficiência, o processo de contratação e execução da obra visa assegurar o melhor uso dos recursos públicos. Isso significa buscar ofertas competitivas que representem o melhor equilíbrio entre custo, benefícios e qualidade, de modo a maximizar o valor agregado à comunidade sem desperdícios financeiros.
- **Sustentabilidade e Impacto Ambiental Positivo:** Conforme o Art. 12 e Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, espera-se que os métodos e materiais empregados na urbanização respeitem princípios de sustentabilidade, com mínimo impacto ambiental negativo, promovendo medidas de mitigação quando necessário. As soluções adotadas devem favorecer a permeabilidade do solo, a utilização de materiais ecológicos e a conservação da biodiversidade local.
- **Transparência e Controle Social:** A execução da obra de urbanização deve ser pautada pela transparência em todas as suas etapas, permitindo o acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade. Desta forma, assegura-se a conformidade com o princípio da publicidade e a efetiva participação popular no acompanhamento das políticas públicas de esporte e lazer, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A consecução destes resultados pretendidos solidifica o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, a promoção do desenvolvimento sustentável e a eficaz gestão dos recursos públicos, estando plenamente alinhado aos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133 de Abril de 2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e a eficiência na contratação de empresa apta a realizar os serviços de urbanização de uma areninha no Bairro Expedito Diógenes, junto à Secretaria de Juventude e Esporte do Município de Jaguaribe/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Capacitação de Equipe:** Realização de cursos e treinamentos específicos para a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, objetivando a garantia da qualidade dos serviços executados, conforme preconiza o inciso X do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.
- **Planejamento Ambiental:** Desenvolvimento de um plano de manejo ambiental para mitigar os impactos identificados, incluindo medidas de compensação ambiental e planos de monitoramento, em atendimento ao inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.
- **Mobilização Comunitária:** Organização de audiências públicas e encontros com representantes da comunidade local para apresentação do projeto e coleta de feedback, assegurando a consonância com as necessidades e expectativas dos moradores do Bairro Expedito Diógenes.
- **Elaboração e Divulgação do Edital:** Redação minuciosa do edital de licitação, contemplando todas as especificações técnicas detalhadas do serviço, critérios de

seleção e demais informações pertinentes ao processo licitatório, garantindo transparência e ampla competição, em observância ao art. 12 da Lei 14.133/2021.

- **Gestão de Riscos:** Implementação de uma metodologia de gestão de riscos para identificar, avaliar e responder aos riscos associados à contratação, incluindo a elaboração de um plano de contingência, visando a continuidade do projeto em caso de eventuais contratemplos.
- **Elaboração de Contrato:** Preparação cuidadosa do contrato, incorporando todas as condições definidas no processo licitatório e as obrigações das partes, para garantir o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos, conforme disposição do VI do art. 18 da Lei 14.133/2021.
- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecimento de procedimentos de monitoramento constante da execução do serviço e avaliação periódica dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos, para assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos e a satisfação das necessidades identificadas no estudo técnico preliminar.
- **Comunicação Efetiva:** Desenvolvimento e manutenção de canais de comunicação efetivos entre a Administração Pública, a empresa contratada e a comunidade, para facilitar o fluxo de informações, a resolução de dúvidas e a transparência durante toda a execução do projeto.

A execução dessas providências será fundamental para o sucesso da contratação, maximizando os benefícios para a comunidade do Bairro Exedito Diógenes e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos em prol do desenvolvimento social e urbano do município de Jaguaribe/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Na condução do processo licitatório para a contratação de empresa apta a realizar os serviços de urbanização de uma areninha no bairro Exedito Diógenes, junto à Secretaria de Juventude e Esporte do Município de Jaguaribe/CE, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão fundamenta-se nas especificidades do projeto em questão e na análise das disposições contidas na Lei 14.133/2021.

A natureza singular da prestação de serviços de urbanização demanda uma execução única e específica, não se enquadrando no perfil de contratações continuadas ou recorrentes que caracterizam a adequação ao uso do sistema de registro de preços. Conforme os artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é preferencialmente voltado para contratações de natureza continuada, nas quais a Administração Pública prevê a necessidade de aquisições periódicas. No caso em tela, o serviço de urbanização da areninha configura-se como uma contratação única e com requisitos bem definidos, não se prevendo a necessidade de contratações complementares ou adicionais que justifiquem o uso deste sistema.

Além disso, a não adoção do sistema de registro de preços neste processo licitatório segue o princípio de economicidade e eficiência, alinhando-se ao artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a estimativa do valor da contratação de acordo com os preços praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução

do objeto. Mediante o levantamento de preço realizado, conclui-se que a contratação direta, mediante processo licitatório específico, assegura maior competitividade e adequação aos valores de mercado, resultando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, a complexidade técnica e a especificidade da urbanização de areninha implicam requisitos e padrões de qualidade particulares, que demandam uma seleção criteriosa do contratado, com foco na sua capacidade técnica e experiência comprovada em projetos semelhantes. Esta abordagem está em consonância com o artigo 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, considerando o ciclo de vida do objeto contratado.

Por tais motivos, após cuidadosa análise das necessidades do projeto e dos dispositivos legais aplicáveis, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo de contratação, visando atender de maneira eficiente e eficaz aos interesses públicos vinculados à urbanização da areninha no bairro Exedito Diógenes, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normativas para licitações e contratos administrativos, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios pode ser objeto de vedação, dependendo das especificidades e exigências de cada contratação. Em particular, para o projeto de urbanização da areninha no Bairro Exedito Diógenes junto à Secretaria de Juventude e Esporte do município de Jaguaribe/CE, posicionamos firmemente contra a permissão de participação de empresas na forma de consórcio, com base em fundamentações jurídicas pertinentes à referida lei.

O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite, salvo vedação justificada no processo licitatório, a participação de empresas em consórcio, observadas determinadas normas. No entanto, tendo em vista a natureza e as peculiaridades do projeto de urbanização em questão, considera-se crucial impor tal vedação pela seguinte justificativa:

- A complexidade técnica do projeto de urbanização da areninha não demanda competências ou capacidades financeiras que justifiquem a necessidade de formação de consórcios. Individualmente, empresas com expertise em urbanização e infraestrutura esportiva podem atender plenamente as exigências técnicas e operacionais estabelecidas sem a necessidade de compartilhamento de responsabilidades.
- Evita-se a diluição de responsabilidades técnicas e administrativas, garantindo maior efetividade na gestão contratual e na qualidade da execução do projeto. A experiência demonstra que contratos administrativos realizados com entidades individuais tendem a apresentar uma melhor dinâmica de comunicação e resolução de pendências.
- De acordo com o princípio da competitividade, estabelecido no art. 5º, a promoção de uma licitação que favoreça a participação ampla e individual de

empresas estimula uma competição saudável e gera melhores resultados financeiros e técnicos para a administração pública. A vedação de consórcios contribui diretamente para esse objetivo, evitando a formação de grupos que poderiam limitar a competitividade mediante o controle de capacidades técnicas ou financeiras essenciais para a execução do contrato.

- O projeto em questão não contempla um volume de serviços que extrapole as capacidades de uma única empresa, tampouco se verifica a necessidade de especializações tão específicas que não possam ser encontradas em uma empresa individual. Este cenário reforça a não necessidade de formação de consórcios.

Portanto, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios de eficiência, competitividade e economicidade, além de zelar pela qualidade técnica e administrativa na execução do projeto, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório específico. Esta decisão está alinhada ao interesse público e aos objetivos de garantir a melhor execução possível do projeto, maximizando os benefícios sociais e esportivos para a comunidade do Bairro Expedito Diógenes.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente em seu Art. 18, que discorre sobre a fase preparatória do processo licitatório, é imperativo abordar todas as considerações técnicas que podem interferir na contratação, incluindo possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Dessa forma, este documento procura antecipar os possíveis impactos decorrentes da urbanização da Areninha no Bairro Expedito Diógenes, assim como estabelecer estratégias eficazes de mitigação.

- **Alteração da cobertura do solo:** A urbanização pode levar à remoção da cobertura vegetal nativa, impactando o habitat local e aumentando a impermeabilização do solo, o que resultaria em aumento do escoamento superficial. Para mitigar esse efeito, propor-se-á um planejamento que preserve ao máximo a vegetação existente e o uso de pavimentações permeáveis sempre que possível.
- **Impermeabilização do solo:** O projeto de urbanização incluirá áreas permeáveis que permitam a infiltração da água ao solo, como jardins filtrantes e pavimentos permeáveis, reduzindo o aumento do escoamento superficial e promovendo a recarga do lençol freático.
- **Alteração na paisagem e na biodiversidade:** Procurar-se-á, na medida do possível, integrar a areninha ao ambiente nativo, com a inclusão de corredores verdes e a reutilização de materiais locais na construção, além do replantio de vegetação nativa para preservação da biodiversidade local.
- **Interferência no escoamento superficial:** Será desenhado um sistema de drenagem que minimize o impacto dos novos fluxos de água, evitando inundações e a degradação de áreas adjacentes. O sistema incluirá soluções baseadas na natureza, como jardins de chuva, para filtrar e controlar o escoamento da água pluvial.
- **Manejo de resíduos da construção:** Prever-se-á um plano de gerenciamento de

resíduos sólidos e efluentes gerados durante a obra, focando na redução, reutilização e reciclagem, seguindo as normas ambientais vigentes e promovendo a gestão ambientalmente responsável dos mesmos.

Estas iniciativas alinham-se não somente ao cumprimento legal, mas também aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e eficiência, assegurando que os impactos ambientais sejam devidamente gerenciados e mitigados. Conforme o Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a descrição desses impactos e medidas de mitigação visam preservar o meio ambiente, garantindo a sustentabilidade do projeto em longo prazo e atendendo ao interesse público.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e tendo como base as disposições da Lei 14.133/2021, verificamos a viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para realizar os serviços de urbanização de uma areninha no Bairro Exedito Diógenes, junto à Secretaria de Juventude e Esporte do município de Jaguaribe/CE.

No que concerne à viabilidade, conforme estabelece o art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021, identificamos que a contratação proposta é adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, qual seja, a promoção do esporte e lazer, melhorando a qualidade de vida e a inclusão social na comunidade do Bairro Exedito Diógenes. A realização de estudos preliminares detalhados, incluindo especificações técnicas, estimativa de valor, e análise de impactos ambientais com respectivas medidas mitigadoras, reforça o alinhamento do projeto com os requisitos legais para uma contratação pública responsável e efetiva.

Quanto à razoabilidade, a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, determina que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado. As estimativas apresentadas foram fundamentadas em pesquisa de mercado ampla, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação, garantindo assim, a obtenção de um preço justo e competitivo que respeite os princípios da economicidade e eficiência. Além disso, foram consideradas as peculiaridades locais e a necessidade de adotar soluções técnicas que atendam aos critérios de sustentabilidade e inovação, em consonância com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da mesma lei.

Importante frisar que o processo de planejamento da contratação observou os princípios de transparência e de publicidade, conforme exige o art. 5º da Lei 14.133/2021, envolvendo a comunidade local através de audiências públicas e consultas sociais que validaram a demanda pela urbanização da areninha e contribuíram para a formulação do projeto em consonância com as expectativas da população beneficiária.

Diante do exposto, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a execução dos serviços de urbanização da areninha no Bairro Exedito Diógenes. Este posicionamento está alinhado aos objetivos da Lei 14.133/2021, que visa assegurar

contratações mais vantajosas para a administração pública, promover o desenvolvimento nacional sustentável e garantir o atendimento das necessidades da população.

Jaguaribe / CE, 20 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lorena de Carvalho Ramos
MEMBRO

Jucie Dantas Rodrigues Diogenes
MEMBRO

MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Jesse Macário dos Santos Junior
MEMBRO